Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8004/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7386/2018
PROTOCOLO	: 1913917
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria por Invalidez** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à **Servidora Ghisley Brito Kuehn**, inscrita no **CPF sob o n.º 640.091.731-49**, titular do Cargo de Gestor de Ações Sociais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada, "**ANA - DFAPP – 5280/2020"** fls. 47-48, e o Representante do Ministério Público de Contas "**PAR - 4ª PRC – 6737/2020"** fl. 49, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 11, II, e art 112, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício – Aposentadoria por Invalidez – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 44), com fulcro no art. 35, § 1º, 1ª parte, c/c arts. 76 e 77, todos da Lei 3.150/2005, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. **REGISTRO** da **Aposentadoria por Invalidez** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à **Servidora Ghisley Brito Kuehn**, inscrita no CPF sob o n.º 640.091.731-49, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 963/2018, publicada no Diário Oficial n. 9683, em 26/06/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX